



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 017/2021

São Pedro do Butiá, aos 18 de março de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F. H. Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 017/2021, que **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de nosso município elaborou o PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.
- B) Este plano é uma demanda cobrada pelo Ministério Público do Estado do RGS a mais de um ano , e agora finalmente foi finalizado o referido Plano.
- C) Diante disso, solicitamos sensibilidade e consideração na apreciação, votação e aprovação deste projeto de lei, ora apresentado.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 017/2021

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.**

**Artigo 1º.** Fica aprovado, o Plano Municipal de Implementação da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de São Pedro do Butiá/RS, que segue anexo a esta lei.

**Artigo 2º.** Casos omissos do Plano citado no artigo 1º, poderão ser regulamentados via decreto municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE  
ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**

**SÃO PEDRO DO BUTIÁ, MARÇO DE 2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

**Órgão proponente:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, RS.

**Endereço:** Avenida Júlio Schwengber, 1645.

Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

Endereço: Rua Sete de Setembro, 940.

Centro - São Pedro do Butiá/RS

### **Responsáveis pelo Plano Municipal de Implementação da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar:**

Prefeito: Sr. José Henrique Heberle

Secretária Municipal da Saúde e Bem Estar Social: Sr<sup>a</sup>. Rosmeri Gallas

**Equipe de elaboração:** Clebia Riceli Kieling – Psicóloga

Marta Ecléia Follmann – Assistente Social

Rejane Maria Klein – Enfermeira

Rosemeri da Veiga Miranda - Enfermeira

**Telefones:** (55) 3369- 1800

(55) 3369-1848

**Email:** gabinete@saopedrodobutia.rs.gov.br

saude@saopedrodobutia.rs.gov.br

asocial@saopedrodobutia.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 2. APRESENTAÇÃO

Durante séculos, a violência intrafamiliar foi permitida através dos ditados populares, como formas de construções das leis, que são baseadas nas vivências sociais e constituídas através das manifestações culturais de povos, intrinsicamente ligada a violência masculina que muitas vezes é tolerada e até incentivada na sociedade.

O patriarcado inseria-se em nossas leis como o homem sendo o dono de sua família. Este tinha o direito de disciplinar os filhos através de maus-tratos, abuso de direitos e impedia as esposas de trabalhar remuneradamente sem autorização, e por ser a figura de honra da casa, justificava-se os crimes contra seus filhos e esposas durante décadas.

Mas, com a evolução da humanidade, a partir de lutas e movimentos sociais em defesa dos direitos de gênero e contra a não violência, embasado pela Constituição Federal de 1988, criou-se a Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, que garantiu mecanismos de defesa contra a violência doméstica e familiar, construindo instrumentos de trabalho e justiça social para este público que antes da legislação encontrava-se desassistido.

Sendo assim, mesmo a Lei sendo uma conquista para as vítimas de violência doméstica e familiar, esta não se constituiu uma garantia para que a violência não aconteça. Portanto, necessitamos desnaturalizar a violência, identificá-la e condená-la em todas as suas formas de apresentação, como também prevenir a sua não utilização a partir de trabalhos de prevenção, educação e proteção social.

Para tanto, o presente Plano, aborda que as redes sociais são formas constituídas de pessoas e organizações de pessoas, ou seja, grupos e instituições, como meio de prevenir a violência e também sensibilizar a população para que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

reproduza o ciclo da violência. Assim, as redes familiar e comunitária são as que mais se aproximam das pessoas, pois oferecem amparo e proteção a situações de violência em suas comunidades.

Essas redes comunitárias constituem um elo de ligação com o poder público, principalmente nos casos de diferentes tipos violências, facilitando a notificação e a condução destes pelos profissionais capacitados. Isso se deve, a importância do trabalho preventivo e de fomento através de grupos em comunidades tornando uma porta de entrada e acesso aos serviços tanto de saúde pública, socioassistencial e judicial.

Portanto, o presente Plano de Implementação da Rede de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar propõe-se a partir da atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais e não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às pessoas vítimas de violência no município de São Pedro do Butiá.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Hoje, no mundo, a violência contra a mulher é apresentada como uma violação de direitos humanos, pois constitui um grave problema de saúde pública. Durante muitos anos as notificações de violência e homicídios estavam estritamente vinculadas ao âmbito doméstico, considerado algo natural e banalizado, sendo legitimado conforme casos de adultério e traição realizado pela mulher.

Mas, com a Constituição Federal de 1988, apresentou um novo olhar para as questões de gênero, conquistadas pelas lutas, há décadas, de grupos ativistas de mulheres, que a partir do artigo 5º desta Carta em que todos somos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

iguais perante a lei em direitos e obrigações. Como também no seu Art. 226, parágrafo 8º, assegura “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, oportunizando que o Poder Público deve criar mecanismos de cuidado e enfrentamento de diversas violências. Com a Carta Magna, construiu-se caminhos para concretizar, qualificar e fortalecer as políticas públicas como também o Poder Judiciário.

No ano de 2006, foi sancionada a Lei 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta Lei é um marco histórico no reconhecimento da violência contra as mulheres como crime sujeito a punição. Esta questão social no Brasil ocorreu devido a embates políticos travados pelos movimentos feministas e de mulheres na luta pelos seus direitos.

A Lei Maria da Penha favoreceu, além de tratar a imputação do agressor, com diretrizes para as Instituições Públicas no enfrentamento da Violência Doméstica, ampliando o problema da violência nas diversas áreas como saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça e cultura.

Embora o avanço da legislação, ainda existem elevados casos de violência doméstica no Brasil, apresentados em dados dos altos índices de homicídio de mulheres e de denúncias recebidas pela Central de Atendimento à Mulher - Disque 180, aporte este criado em novembro/2005 para orientar, monitorar e auxiliar as mulheres vítimas de violência, esses dados são organizados a partir dos tipos de violências descritas na Lei Maria da Penha, que conotam a necessidade de fortalecer as Políticas Públicas de atendimento e prevenção ao setores desfavorecidos da sociedade brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Número de Homicídios, notificações em saúde e processos judiciais referente a violência contra a mulher, ano 2017, Brasil.**

Homicídios contra mulheres	4.928 casos
Notificações em saúde	220.514 casos
Processos Judiciais	452.988 casos

*Brasil, Painel Senado Federal, 2017.*

Conforme dados do Painel Senado Federal, no ano de 2017, o Brasil registrou 220.514 notificações de violência doméstica nas Unidades de Pronto Atendimento de Saúde, essas notificações possuem seus encaminhamentos principalmente na área de prevenção, como psicológico e assistencial. As mulheres vítimas de homicídio, apresentado no dado 4.928 mulheres a nível de Brasil, são dados elevados por violência que afeta toda uma rede familiar e social, acarretando vítimas indiretas de violências nas relações afetivas e intrafamiliares.

Já os Processos Judiciais realizados foram de 452.988 referente a lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) no Brasil. No Estado do Rio Grande do sul, em 2017 ocorreu o assassinato de 300 mulheres vítimas de violência doméstica e 15.939 notificações de violência em Unidades de Saúde.

Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha (2006) “para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Esse artigo orienta as ações nas diversas políticas públicas. Para tanto, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, construído no ano de 2011 pelo Governo Federal, afirma que a partir de estudos 24% das mulheres já sofreram violência doméstica no Brasil, mas quando apontadas diferentes formas de violência que não sejam somente físicas, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

aporte eleva-se para 43% de vítimas, por exemplo tanto em violência por arma de fogo, considerada violência física, como por estupro conjugal, violência sexual, ou com violência psicológica, através de desqualificação, insultos, como a violência patrimonial ou dano moral.

A Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul no Portal BI, apresenta os dados de notificação de violência dos municípios deste Estado. Para tanto, o município de São Pedro do Butiá, com uma população de aproximadamente 2.949 habitantes, houve no ano de 2020, quatro (4) notificações de violência na Unidade de Saúde, como também 02 de violência sexual e 02 notificações de suicídio, totalizando 8 notificações de Violência interpessoal e de suicídio no município.

**Número de Violência Interpessoal e Suicídio no município de São Pedro do Butiá/RS, anos 2017-2020.**

<b>ANO</b>	<b>Notificação de Violência</b>	<b>Violência Sexual</b>	<b>Lesão Autoprovocada</b>	<b>Suicídio</b>	<b>Total</b>
<b>2017</b>	02	01	01	01	<b>05</b>
<b>2018</b>	08	01	07	0	<b>16</b>
<b>2019</b>	05	04	0	01	<b>10</b>
<b>2020</b>	04	02	0	02	<b>08</b>

*Portal BI, Secretaria Estadual da Saúde, RS, 2021*

A Violência contra a mulher deve absorver as dimensões das relações entre homens e mulheres e a construção cultural, social e política de uma sociedade, através da convivência da não violência. Essa construção perpassa por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

questões relacionais, de poder, vinculada a violação de corpos e de saúde psicológica da mulher.

Assim, as ações do Poder Público estão intrinsecamente ligadas, não somente ao atendimento da violência em si, mas de ações que permeiam a desigualdade social, questões de raça/etnia, orientação sexual, classe social e com o fomento na área a longo prazo que são ações culturais, educativas e sociais (Pacto, 2011).

Portanto, a partir da Implementação da Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Familiar pretende-se consolidar o atendimento e enfrentamento articulado que seja integral, humanizado e capacitado às vítimas, ao autor do fato e aos seus familiares, bem como, proporcionar o acesso facilitado aos serviços e direitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

#### 4. OBJETIVO

Reduzir as formas e índices de violência doméstica e familiar e organizar a Política de atendimento, promovendo a justiça social e a garantia de direitos.

##### 4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir, através de protocolos de atendimentos, a parceria com o Poder Judiciário local para os encaminhamentos das demandas de violência doméstica;
- Reduzir os índices de violência contra a mulher;
- Promover mudança cultural, através da prevenção e campanhas educativas;
- Garantir os direitos sociais das mulheres vítimas de violência, através de encaminhamentos e atendimentos;
- Promover a cultura e valorização da paz;
- Garantir a humanização dos atendimentos à mulher vítima e seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 5. METODOLOGIA

Para a execução do Plano de Implementação da Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Familiar foi elaborada a Portaria 002/2021 que designa os membros para realizar as tratativas de implementação da rede, na qual realizaram encontros para elaboração deste Plano, conforme as orientações do Ministério Público através do procedimento Administrativo de Acompanhamento das Políticas Públicas nº. 00751.000.108/2020.

Tendo em vista a observância ao que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os Eixos da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do município de São Pedro do Butiá são organizados da seguinte maneira:

### **A) EIXO I: Rede de Proteção Social à violência doméstica**

Este Eixo tem como objetivo realizar o atendimento qualificado à mulher em situação de violência doméstica, abrangendo a família ampliada, que envolve os familiares residentes da mesma unidade habitacional, como também membros da rede relacional próximas da vítima. Neste Eixo realizaremos o atendimento, em parceria com o Poder Judiciário, do autor do crime, pois a equipe compreende a necessidade de atendimento psicossocial deste autor da violência, pois envolve elos afetivos e relacionais na família, tanto de filhos, pais, avós, tios, vizinhos e amigos, possibilitando um atendimento qualificado para o caso da vítima de violência.

O Eixo abrange também o atendimento da Unidade de Saúde através da Equipe de Enfermagem, médico, psicológico, assistencial e agentes comunitários de saúde. Para tanto o município tem como protocolo em vítimas de violência doméstica, conforme o Art 9º, inciso 3º (Lei Maria da Penha, 2006) que orienta os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

serviços de saúde, a realização de profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Contracepção de Emergência.

Em casos de suspeita e identificação de situação de violência, os profissionais da saúde realizam o acolhimento da vítima e encaminham para atendimento, conduzem para orientação acerca de registro de Boletim de Ocorrência na Brigada Militar e comunicam a familiar de referência da Vítima.

Na Unidade de Saúde é realizado o protocolo de notificação no Sistema de Informação de Doenças e Agravos (SINAN) e registrado na ficha de notificação de violência contra a mulher para fomentar os dados afim de colaborar na construção de Políticas Públicas referente a violência doméstica.

#### **B) EIXO II: Prevenção Social**

O Eixo de Prevenção Social se propõem a trabalhar a prevenção em diversas áreas da sociedade. Entende-se que a prevenção é o principal foco para evitar violência, trabalhando a cultura da paz. Para tanto serão realizadas as seguintes atividades continuadas e permanentes:

- Campanhas educativas através do Programa Saúde na Escola (PSE), com eixos temáticos específicos que abordam a prevenção e conscientização dos alunos, sendo: Promoção da Cultura da Paz, Cidadania e Direitos Humanos; Prevenção da Violências e dos Acidentes; Direito Sexual e Reprodutivo e Prevenção de DST/AIDS.

- Os Agentes Comunitários de Saúde realizam visitas nas unidades habitacionais/famílias de 100% do município de São Pedro do Butiá, tornando um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

elo com a equipe de saúde, relatando os casos suspeitos para o atendimento pelos profissionais capacitados;

- Realizar campanhas educativas, com realização de palestras, grupos e oficinas para a comunidade de São Pedro do Butiá, através de distribuição de material como cartilhas, folders, cartazes, peças de teatro, vídeos, que envolvam a temática da não violência;

- Promover eventos, reuniões e encontros nas redes familiares e comunitárias, capacitando e articulando o conhecimento dos cuidados e encaminhamentos a vítimas de violência doméstica e familiar;

- Realizar apoio técnico aos Conselheiros Tutelares;

- Criar grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em parceria com Ministério Público e Fórum da Comarca de Cerro Largo;

- Criar grupos reflexivos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através dos grupos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

- Trabalho reflexivos e de sensibilização em grupos existentes no Centro de Referência da Assistência Social e grupos de mulheres da ASCAR/Emater, abrangendo em torno de 13% da população butiaense.

- No currículo escolar do município há descrito a temática Cidadania, sendo uma proposta deste Plano a criação da Semana contra a Violência;

As ações do Eixo II promovem mudanças a longo prazo, sensibilizando e estimulando para a cultura da paz e não violência, que é considerado de extrema relevância para diminuição dos casos de notificações de violência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**C) EIXO III: Educação Permanente**

Este Eixo busca realizar atividades de capacitação das equipes de trabalho, que dê forma direta e indireta estão na linha de frente atendendo mulheres vítimas de violência doméstica e toda a rede familiar desta vítima, como também agressores.

A educação permanente é fundamental para obter um atendimento qualificado, diferenciado e humanizado, pois isso favorece ao não agravamento da situação da vítima de violência acarretando formas de revitimizar a paciente.

As capacitações serão voltadas aos funcionários que prestam atendimento alvo, com temáticas que englobam questões de Gênero, conceitos sobre Violência contra a Mulher, Aspectos jurídicos, Legislação, Saúde mental e física, Consequências psicossociais da violência doméstica no âmbito familiar e social e principalmente trabalhar o agente público nas questões do cuidado humanizado do atendimento.

Portanto, a metodologia da Rede de Atendimento a Mulher vítima de Violência doméstica e familiar está voltada aos três Eixos que orientarão os trabalhos no município de São Pedro do Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Município de São Pedro do Butiá, através dos técnicos responsáveis pelas demandas atribuídas a vítimas de violência doméstica e familiar, realizará a implementação da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, propiciando ferramentas de trabalho que ampliam a defesa dos direitos humanos, através da democratização das informações para a sociedade, promovendo o protagonismo da mulher e sua emancipação.

São Pedro do Butiá, 17 de março de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 38ed.atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
2. BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)
3. BRASIL. Senado Federal. **Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra às Mulheres**, 2018. Disponível em: <http://ww.12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denuncia-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>
4. BRASIL. Senado Federal. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, 2011. Disponível em: <http://www.12.senado.leg.br/institucional/0mv/entenda-a-violencia/pdfs-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>
5. NASCIMENTO, Marcos; SEGUNDO, Márcio e BARKER, Gary. **Homens, Masculinidades e Políticas Públicas: aportes para equidade de gênero**. Brasil: Promundo, Out, 2009.
6. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. **Portal BI, RS**. Disponível em: <http://www.bipublico.saude.rs.gov.br>
7. ZUMA, Carlos Eduardó. Artigo: **A visão sistêmica e a metáfora de rede social no trabalho de prevenção de violência intrafamiliar em comunidades**. V Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, Salvador, 2002. Publicado em Nova Perspectiva Sistêmica, ano XIII, n.23, fevereiro de 2004.